

**ATA N.º 22 / 2016**

**ENTIDADE:** CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

**SESSÃO:** ORDINÁRIA

**ATA:** 21 DE DEZEMBRO DE 2016

**LOCAL:** INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SITAS NA AV.ª  
D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

**PRESENTES:**

**Luís Borges Freitas**, Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

**José Manuel Monteiro Correia**, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

**Maria Hermínia Néri de Oliveira**, Juíza de direito, designada pelo Conselho Superior da Magistratura.

**Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa**, Juiz de direito, Vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

**Luís Orlando Pinto Marta**, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

**Carlos Alberto da Silva Correia**, Secretário de justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

**Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino**, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

**Francisco Matos Correia de Barros**, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

**Rui Octacílio Lima Chaves Cândido**, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

**Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana**, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado, de imediato, a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

Neste momento, atenta a informação dada pelo senhor Presidente, de que poderia ter que se ausentar antes do fim da sessão, o senhor Vice-presidente solicitou a alteração da ordem de trabalhos, no sentido de ser imediatamente apreciado o expediente registado sob o n.º 1390/16, provindo do Conselho Superior da Magistratura, por considerar,

atenta a natureza e a importância da questão suscitada, ser imprescindível a sua discussão com a presença do senhor Presidente.

Assim, o Plenário passou a apreciar o expediente constante do Ponto n.º 6, alínea a) da tabela:

**E-1390/16** – O Plenário, a propósito do pedido de informação dirigido pelo Conselho Superior da Magistratura, deliberou no sentido de este Órgão ser informado de que, para a prossecução dos fins e da atividade do Conselho dos Oficiais de Justiça, os acessos à plataforma informática “CITIUS” devem ser assegurados e mantidos nos seguintes termos:

I.- relativamente à atividade de inspeção (inspeções ordinárias aos serviços e extraordinárias ao desempenho de concretos oficiais de justiça), aos inspetores deve ser assegurado o acesso ao “CITIUS” quanto aos serviços integrados na área inspetiva que lhes está atribuída no mapa trianual de inspeções e sem restrição temporal, por forma a permitir o acompanhamento dos serviços que, de acordo com a prática e as orientações instituídas no COJ, lhes está cometida dentro da área inspetiva de cada um;

II.- relativamente à atividade disciplinar, aos inspetores, pelo menos àqueles que lhe estão exclusivamente afetos, deve ser assegurado o acesso ao “CITIUS” de forma indiscriminada, pelo facto de a sua esfera de atuação abranger, em termos de distribuição de processos de inquérito e de processos disciplinares, o território nacional; o acesso deve, também, ser assegurado sem limitação temporal, por forma a que a sua atividade não seja comprometida por vicissitudes de ordem prática que possam gerar demora na disponibilização de acessos específicos, o que seria pernicioso para a celeridade que tem de pautar a tramitação destes processos, de natureza urgente (os processos disciplinares) e com sujeição a prazos de prescrição curtos.

Posto isto, o Plenário ocupou-se dos assuntos inscritos em Tabela.

**Ponto n.º 1** - O Plenário aprovou a ata n.º 21/2016, da sessão anterior, de 6 de dezembro.

**Ponto n.º 2** – Apreciação da proposta de **arquivamento** constante do relatório produzido no seguinte processo de

## INQUÉRITO

### **Proc. n.º 138INQ16**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, concordando com as conclusões do senhor Instrutor expressas no seu relatório, aderindo à proposta do mesmo e considerando:

- i) as elevadas pendências existentes no serviço;
- ii) o quadro de pessoal deficitário;

- iii) a singularidade e a especificidade técnica do expediente em causa;
- iv) a inexperiência da oficial de justiça que tramitou o expediente relativo ao mandado de detenção europeu (tratava-se de uma oficial de justiça em situação provisória); e
- v) o facto de o processo no qual foi apresentado o pedido pelo Tribunal Europeu dos direitos do Homem não ser, em si mesmo, urgente e estar praticamente findo, aguardando apenas que se desse destino aos objetos apreendidos;

concluiu que a não movimentação atempada e com o rigor que se impunha dos processos com os n.ºs (...) e (...) foi fortemente potenciada por todo o circunstancialismo descrito e que não evidencia, em si mesma, um comportamento de desleixo ou incúria de algum dos oficiais de justiça que presta serviço na Instância Central Criminal de (...), não sendo o comportamento de qualquer deles merecedor do juízo de censura que caracteriza a culpa. Assim, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

Sem prejuízo do decidido, o Plenário, em face da situação objetiva de desorganização dos processos verificada no inquérito, entendeu, em sintonia com o proposto pelo senhor Instrutor, dever alertar os oficiais de justiça do serviço em causa, mormente a chefia, de que devem implementar e fazer cumprir métodos de trabalho que debelem o estado em que se encontram os serviços e que evitem a ocorrência de situações com as verificadas nestes autos.

**Ponto n.º 3** - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório produzido em cada um dos seguintes processos de:

## INQUÉRITO

### **Proc. n.º 141INQ16**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Acolhendo a proposta do senhor Instrutor e aderindo aos fundamentos propostos pelo mesmo, o Plenário deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando os oficiais de justiça

- (...), escrivão de direito, com o número mecanográfico (...),

- (...), escrivão-adjunto, com o número mecanográfico (...) e

- (...), escrivão-adjunto, com o número mecanográfico (...),

constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor inspetor Fernando Peixoto.

**Ponto n.º 4** – Apreciação/proposta da sanção de **Repreensão Escrita** constante do relatório produzido no

**Proc. n.º 079INQ16**

Factos ocorridos no Tribunal Administrativo e Fiscal de (...).

**Deliberação:** O Plenário, depois de apreciar a proposta da senhora Instrutora, quanto ao escrivão auxiliar (...), considerando que não ficaram apurados os factos que fundamentam a queixa, mas apenas que o visado abandonou o balcão de atendimento, tendo deixado o participante (utente) sozinho, sem que a situação estivesse resolvida, concluiu, ponderando a factualidade dada como provada, e pese embora as conclusões da senhora Instrutora, que o comportamento do visado, apesar de não ter constituído o atendimento que seria desejável, não é de molde a representar violação de dever funcional passível de fazer incorrer o oficial de justiça em responsabilidade disciplinar, devendo-se o comportamento do mesmo à pressão e à incapacidade de gestão do momento. Neste sentido, o Plenário deliberou o arquivamento dos autos.

Todavia, o Plenário, considerando que os termos com que o oficial de justiça visado assegurou o atendimento do utente não foram os desejáveis, deliberou, também, no sentido de o escrivão auxiliar (...) ser advertido de que se deve abster do tipo de atitudes reveladas nos autos e de assegurar que, no atendimento dos utentes, aja sempre, independentemente de quaisquer circunstâncias que nele se verifiquem, com prudência, cordialidade, cortesia e serenidade.

**Proc. n.º 145INQ16**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário considera não haver elementos suficientes que permitam concluir no sentido proposto pelo senhor Inspetor, ou seja, que o comportamento da visada é passível de repreensão disciplinar.

Na verdade, apreciados de forma objetiva, dos autos não decorre o emprego de qualquer expressão de cariz menos abonatório, depreciativo ou ofensivo do bom nome dos senhores advogados, limitando-se a visada a expressar a sua opinião acerca do teor do requerimento apresentado pelo Dr. (...), no qual, entendia ela, que aquele suscitara suspeição injustificada sobre os oficiais de justiça que exercem funções na secção de execução onde a mesma presta serviço.

Assim, não sendo o comportamento da visada merecedor do juízo de censura que caracteriza a culpa, deliberou o arquivamento dos autos.

**Proc. n.º 066INQ16**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** Em face da resposta apresentada pelo visado, no âmbito da qual requer a realização de diligências e a audição de testemunhas, o Plenário deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando (...), escrivão de direito, com o número mecanográfico (...).

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor inspetor Manuel Oliveira.

**Ponto n.º 5** - Julgamento dos seguintes processos:

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

**Proc. n.º 090ORD16**

Tribunal: Núcleo de Figueira de Castelo Rodrigo

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

**Proc. n.º 091ORD16**

Tribunal: Núcleo de Pinhel

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

INSPEÇÃO ORDINÁRIA (Arts. 121º e 122º do CPA)

**Proc. n.º 180ORD15**

Tribunal: Núcleo de Almada

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

INSPEÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Proc. n.º 051EXT16**

Inspecionado: (...).

Tribunal: Núcleo de Aveiro

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

**Proc. n.º 143EXT16**

Inspecionada: (...).

Tribunal: Instância Central de Família e Menores de Guimarães

Relator: Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

**Ponto n.º 6** - Apreciação do seguinte expediente:

**a) E-1309/16 (2043)** - Exposição apresentada pelo CSM - Acesso ao Citius;

Já apreciado no início desta sessão.

**b)E-1797/16 (2016)** - Participação apresentada pelo Exmo. Procurador da República Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de (...) visando o oficial de justiça (...);

**Deliberação:** O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportada ao técnico de justiça auxiliar (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente ao identificado oficial de justiça a prática de uma infração disciplinar, deliberou instaurar processo disciplinar.

Mais deliberou o Plenário nomear para instrutor destes autos o senhor inspetor Fernando Peixoto.

O Plenário deliberou ainda que se desse conhecimento da instauração deste processo disciplinar ao Exmo. Procurador da República Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de (...) indicando-se o instrutor nomeado para o mesmo.

**c) E-1878/16 (2022)** - Reclamação apresentada na Instância Local Criminal - Núcleo de (...) do Tribunal Judicial da Comarca de (...);

**Deliberação:** O Plenário apreciou a reclamação apresentada pela Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> (...), bem como a informação fornecida pela Sr<sup>a</sup> Secretária de Justiça e a resposta que a respeito da reclamação foi apresentada pelo escrivão de direito (...) e considera que não existem quaisquer elementos que permitam sustentar que o oficial de justiça visado tenha violado qualquer dever geral ou especial inerente à função que exerce.

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento do expediente.

**d) E-1980/16 (2015)** - Participação apresentada por factos ocorridos na Secção Criminal - J3 - da Instância Local do (...);

**Deliberação:** O Plenário apreciou a participação apresentada e todo o expediente junto à mesma e concluiu que, não sendo conhecido o motivo que levou ao extravio do processo especial sumário com o n.º (...) e não havendo forma de ultrapassar esse desconhecimento, face à inexistência de diligências suplementares que pudessem ser realizadas com esse fim, não há elementos que sugiram a existência de responsabilidade disciplinar imputável a um concreto oficial de justiça por decorrência desse facto.

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento do expediente.

**Ponto n.º 7** - Ratificação dos seguintes despachos do senhor Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

**089ORD16** - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2, do CPA.  
Recorrente: (...).  
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**

**065EXT16** - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2, do CPA.  
Recorrente: (...).  
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extra-tabela**.

**Ponto n.º 1** – Apreciação da proposta de **arquivamento** constante do relatório produzido no seguinte processo de

#### INQUÉRITO

**Proc. n.º 045INQ16**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, considerando as conclusões da senhora Instrutora expressas no seu relatório, entende não haver elementos que permitam a instauração de processo de natureza disciplinar.

Com efeito, com base na prova documental e pelas declarações prestadas, constantes dos autos, impõe-se concluir não ter havido comportamento suscetível de censura disciplinar por parte da senhora secretária de justiça ou de qualquer outro oficial de justiça que tenha tido intervenção nos autos de execução ordinária n.º (...), pelo que o Plenário deliberou o arquivamento do presente processo.

**Proc. n.º 124INQ16**

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

**Deliberação:** analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário, considerando as conclusões do senhor Instrutor expressas no seu relatório, entende não haver elementos que permitam a instauração de processo de natureza disciplinar.

Com efeito, não foi possível carrear para os autos elementos probatórios que permitam concluir que a oficial de justiça (...), ou qualquer outro, tenha atuado de forma a favorecer quem quer que seja, no âmbito dos processos em que o participante é parte, pelo que o Plenário deliberou o arquivamento do presente processo.

**Ponto n.º 2** - Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório produzido no seguinte processo de

#### INQUÉRITO

**Proc. n.º 064INQ16**

Factos ocorridos no Núcleo de (...)

**Deliberação:** Acolhendo a proposta do senhor Instrutor e aderindo

aos fundamentos propostos pelo mesmo, o Plenário deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando a oficial de justiça (...), escritã auxiliar, com o número mecanográfico (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor inspetor Fernando Peixoto.

**Ponto n.º 3** - Apreciação do seguinte processo decorrido o período de suspensão da pena:

**Proc. n.º 103DIS14**

Arguidas: (...) e (...).

Tribunal: Extinto Tribunal de Família e Menores de (...).

Quanto a (...), escritã-adjunta, com o número mecanográfico (...):

- Tendo decorrido o período de um ano de suspensão da execução da pena de Multa aplicada à visada e verificando-se do seu certificado de registo disciplinar que, no período em causa, não foi condenada pela prática de outras infrações disciplinares, o Plenário deliberou a extinção da pena, ordenando o arquivamento do processo.

E quanto a (...), escritã de direito, com o número mecanográfico (...):

- Tendo decorrido o período de um ano de suspensão da execução da pena de Repreensão Escrita à visada e verificando-se do seu certificado de registo disciplinar que, no período em causa, não foi condenada pela prática de outras infrações disciplinares, o Plenário deliberou a extinção da pena, ordenando o arquivamento do processo.

**Ponto n.º 4** - Apreciação do seguinte expediente:

**a) E-2070/16** – Renovação da comissão de serviço do Inspetor João Fernandes Pereira e respetivo secretário de inspeção, José Maria Fernandes Pereira;

**Deliberação:** Face ao expediente apresentado, o senhor Vice-presidente alertou para a necessidade de, a título excecional, por razões de relevante interesse para os serviços de inspeção, designadamente o cumprimento das inspeções previstas no mapa respeitante ao triénio 2014 - 2017, ser proposta a renovação/prorrogação da comissão de serviço do senhor inspetor, que manifesta vontade e disponibilidade em manter-se ao serviço do COJ.

O Plenário, concordando inteiramente com as razões invocadas pelo senhor Vice-presidente, deliberou propor à Direção-Geral da Administração da Justiça, nos termos acima expostos, a renovação/prorrogação, a título excecional, por razões de relevante interesse para os serviços de inspeção, a vigorar até 31 de dezembro de 2017, da comissão de serviço do senhor inspetor Inspetor João



Fernandes Pereira e respetivo secretário de inspeção, José Maria Fernandes Pereira.

**b) 086ORD16** – Recurso interposto por (...);

**Deliberação:** O Plenário analisou os termos do processo inspetivo, a que se refere o requerimento de recurso em apreço, tendo constatado que o acórdão nele proferido padece de erro no que respeita à classificação dos seguintes oficiais de justiça:

- (...),
- (...) e
- (...),

sendo certo que, onde nele se diz que tal classificação é a de “Bom com distinção” deveria dizer-se “Muito bom”.

O Plenário considera tratar-se, manifestamente, de um erro material, retificável nos termos do disposto no art.º 174.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, pelo que deliberou a retificação do acórdão proferido no processo inspetivo n.º 086ORD16, no sentido de:

.- onde nele se lê, relativamente à classificação final atribuída a (...), com o número mecanográfico (...), “Bom com distinção” passar a ler-se “Muito bom”;

.- onde nele se lê, relativamente à classificação final atribuída a (...), com o número mecanográfico (...), “Bom com distinção” passar a ler-se “Muito bom”;

.- onde nele se lê, relativamente à classificação final atribuída a (...), com o número mecanográfico (...) “Bom com distinção” passar a ler-se “Muito bom”.

O Plenário deliberou, ainda, a notificação destes oficiais de justiça e a anotação das respetivas classificações.

**c) E-1815/16** – Comunicação apresentada pelo DIAP de (...) visando o oficial de justiça (...);

**Deliberação:** O Plenário, por considerar que a notícia da infração contém já uma descrição de factos, com indicação das circunstâncias de tempo, lugar e modo de ocorrência do evento, reportada ao técnico de justiça principal (...), com o número mecanográfico (...), em termos de permitir configurar e imputar objetivamente ao identificado oficial de justiça a prática de uma infração disciplinar, deliberou instaurar processo disciplinar.

Mais deliberou o Plenário, nos termos do disposto no art.º 199.º, n.º 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a apensação deste processo disciplinar ao processo disciplinar n.º 021DIS15, que se encontra pendente, nomeando-se para instrutor daquele processo o senhor inspetor Manuel Oliveira.

O Plenário deliberou ainda que se desse conhecimento da instauração deste processo disciplinar o Exm.º Sr. Procurador Coordenador do Tribunal Judicial da Comarca de (...), indicando-se o instrutor nomeado para o mesmo.

Finda a discussão dos assuntos inscritos em extra-tabela o senhor Vice-presidente requereu, invocando o disposto no art.º 6.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento Interno do Conselho dos Oficiais de Justiça, a inclusão na ordem de trabalhos do assunto apresentado por (...), cuja apreciação considera urgente, tendo o Conselho aceite, o que se fez de imediato.

**E-2092/16** - Requerimento de (...) a solicitar que os efeitos dos acórdãos que homologaram as suas classificações retroajam à data da deliberação que sobrestou a apreciação das referidas notas.

**Deliberação:** O Plenário, depois de analisar o requerimento apresentado, entendeu que o mesmo não tem acolhimento legal, uma vez que, tal como decorre do art.º 155.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, é a partir da data da prática do ato administrativo que os efeitos deste se produzem e a deliberação por via da qual se sobrestou a apreciação das suas classificações não padece, como já declarado por este Órgão, de qualquer vício, não havendo razões para considerar sequer a possibilidade de se fazer retroagir ao momento da sua prolação os efeitos das deliberações por via das quais foram homologadas as classificações atribuídas.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **5 de janeiro, às 11 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

---

Luís Borges Freitas

---

José Manuel Monteiro Correia

---

Maria Herminia Néri de Oliveira

---

Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa

---

Luís Orlando Pinto Marta

---

Carlos Alberto da Silva Correia

---

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

---

Francisco de Matos Correia de Barros

---

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

---

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

---

Maria de Fátima Ferreira da Conceição